



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
CNPJ: 87.614.269/0001-46
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: licitacao@sertao.rs.gov.br

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº73/19, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº56/2019, CONTRATO Nº1/2020.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços especializados em consultoria e Assessoria Contábil, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o nº 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edson Luiz Rossatto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob nº 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, **CONTAP AUDITORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, com sede administrativa na Cidade de: Santo Antônio do Planalto/RS, na Rua RUA AFONSO WERGUTZ, nº: 300, Bairro: CENTRO, CNPJ: 15.320.453/0001-72, neste ato representada pelo Sr(a) **Milton Behrend**, brasileiro(a), , portador do RG nº, CPF nº: 524.146.391-72, residente e domiciliado na , Bairro: , na Cidade de Santo Antônio do Planalto/RS doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

01. A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial nº. **56/2019**, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, prestação de serviços técnicos em consultoria e assessoria contábil:

01.01 Os serviços de assessoria compreendem:

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Especificações			
1	1,0000 M	5.900,0000	5.900,00
Prestação de serviços técnicos na área de Assessoria Contábil - Prestação de serviços técnicos na área de Assessoria Contábil com alcance nas áreas, contábil, financeira, pessoal, orçamentária, patrimonial e licitação pública, compreendendo:			
- Assessoria na Elaboração e acompanhamento da proposta orçamentária anual - LOA e sua execução,			
acompanhamento do PPA E LDO bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade);			
- Assessoria na Elaboração da prestação de contas anual, em conformidade com as exigências do			
Tribunal de Contas do Estado e Normas internas do próprio Município;			
- Assessoria na execução mensal da escrituração contábil do CONTRATANTE; emissão de nota de			

empenho, liquidação e pagamento, de acordo com a Lei n. 4.320/64 e plano de contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;

- Assessoria em assuntos referentes às áreas contábil, financeira e administrativa;
- Assessoria na Comissão de Licitação, quando convocado, elaborando cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações;
- Outras atribuições não especificadas, mas que fazem parte da área contábil, financeira e de pessoal do Município.

- A prestação de serviço deverá ser realizado a razão de 08 (oito) horas semanais, junto ao Setor Contábil, durante ou após o horário de expediente, de acordo com a necessidade, devendo ainda, sempre que necessário, realizar assessoramento via telefone, e-mail, WhatsApp entre outros meios de comunicação.

5.900,00

01.02. Os serviços serão prestados de acordo com o determinado pelo CONTRATANTE, mediante solicitações escritas à CONTRATADA, devendo esta em contrapartida manter a disposição a estrutura organizacional e/ ou pessoal, técnicos habilitadas à prestação dos serviços especializados ora contratados.

02. Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

03. Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior, impeditivos do cumprimento dos prazos firmados nesse Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, imediatamente à CONTRATANTE. Enquanto perdurem os motivos, cessarão seus deveres as responsabilidades relativas ao seu fornecimento;

03.01. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, enquanto perdurar o impedimento, contratar o fornecimento dos serviços correspondentes com outro prestador de serviços, repetidas as condições da presente Licitação.

04. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) pelos serviços acima descritos.

05. O pagamento será efetuado mensalmente, após emissão da nota fiscal/fatura até o 10º dia do mês subsequente em que foram prestados os serviços. Ficando neste período a contratada impedida de emitir e protestar qualquer forma de título de cobrança judicial ou extrajudicial;

05.01. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia de recolhimento ao Contratado, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

06. A CONTRATADA se obriga a Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

06.01. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;

06.02. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

06.03. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas a presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

06.04. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

06.05. Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta, no edital e seus anexos;

06.06. Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital, bem como neste contrato;

06.07. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

06.08. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;

06.09. Responder pelo pagamento dos salários devidos, pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

06.10. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

06.11. Os serviços prestados, bem como condições de garantias técnicas deverá satisfazer às normas que regulamentam os serviços e as especificações consoantes do Pregão Presencial nº 56/2019.

07. O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado no Edital, bem como as da Federal Lei 8.666/93;

07.01. O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição;

07.02. As multas serão aplicadas conforme critério previsto a Lei 8.666/93.

08. O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93;

08.01. Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78º da Lei Federal 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sanções nela prevista;

08.02 O Contrato poderá ser alterado na forma do estatuído no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas.

09. Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a subrogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

10. Todo e qualquer documento trocado entre as partes, será sempre por escrito.

11. Inobstante o pactuado na cláusula 08, supra a ocorrência de descumprimento de quaisquer das previsões contidas nos itens do Edital gerará as aplicações das sanções estipuladas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

11.01. As demais disposições da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações serão em casos ocorrentes, independente de transcrição expressa neste instrumento.

12. A CONTRATADA poderá, para o cumprimento do serviço que lhe incumbirão em decorrência do presente ajuste, utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade. Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a CONTRATANTE a estes, respondendo o fornecedor por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

13. As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

13. As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

04.01.04.121.0015.2017.3.3.90.35.01.00.00

14. O preço cotado para os objetos não poderá sofrer ônus adicional ao município.

15. O valor cotado será fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato.

16. O prazo de vigência do presente contrato será de 01 (um) mês, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93;

16.01. Na hipótese de renovação, após o período de 12 (doze) meses o valor contratual será reajustado pela variação do IGPM (Índices Gerais de Preços Médios), sendo que o primeiro período de reajustamento deverá ser adequado ao mês civil, se for o caso.

17. A Fiscalização caberá a Secretaria Municipal de Administração, dentro dos padrões determinados pela Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

18. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 09 de Janeiro de 2020

Edson Luiz Rossatto
Prefeito Municipal

CONTAP AUDITORIA E CONSULTORIA
TRIBUTARIA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Jonatan Daniel Haack
Secretário Municipal de
Planejamento, Projetos e Gestão

Edinei Rodrigues Pavão
Secretário Municipal de
Administração

Visto e Conferido:

Dr.
Procurador Jurídico - OAB/RS